



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-288

00006

Data
04/04/2006

Proposição
Medida Provisória nº 288/2006

Autor
Deputado WLADIMIR COSTA

Nº prontuário
023

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo Global

Página 01/01

Artigo 1º

Parágrafo
Único

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º e o Parágrafo único da Medida Provisória nº 288, 30 de março de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A partir de 1º de abril de 2006, após a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ocorrido de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o salário mínimo será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) e o seu valor a R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos).

JUSTIFICAÇÃO

Os brasileiros trabalham à vida inteira contribuindo com o pagamento de impostos altíssimos, ficando assim prejudicados no orçamento familiar. Um pagamento de R\$350,00 (trezentos e cinqüenta reais), não suporta os gastos dos cidadãos.

Conforme preceito Constitucional é direito social do cidadão um Salário Mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais e as de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo (C.F. Art. 7º, IV).

Deste modo, o valor atual do salário mínimo descumpre direito constitucional fundamental. Sendo assim, qualquer acréscimo implica em nada mais do que obediência a dispositivo previsto em nossa Carta Magna.

Parlamentar

